

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.118, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                 |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Empresa Capixaba de Cariacica de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.  |                          | <b>UF:</b> ES                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Capixaba de Cariacica, a ser instalada no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça  |                          |                                 |
| <b>e-MEC N°:</b> 201404195  |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>297/2016  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/6/2016 |

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento, protocolizado em 1º/4/2014, da Faculdade Capixaba de Cariacica, com sede na avenida Antônio Peixoto, s/nº, bairro Vera Cruz, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Cariacica de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.612.493/0001-50, com sede e foro no mesmo município e estado.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo, todos bacharelados.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 21 e 25/6/2015, sendo emitido o relatório nº 116.154, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, considerando, portanto, um perfil satisfatório de qualidade.

|   |            |
|---|------------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,0        |
| Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,0        |
| Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,1        |
| Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 3,0        |
| Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 3,0        |
| <b>Conceito Final</b>                           | <b>3,0</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional                               |           |
| Indicadores   | Conceitos |
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação | NSA       |

|   |     |
|---|-----|
| Institucional.  |     |
| 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.  | 3   |
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.                      | NSA |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.   | NSA |

## Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

| Indicadores  | Conceitos |
|--|-----------|
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.  | 3         |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.  | 3         |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.  | 3         |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.   | 3         |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. | 3         |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.  | 3         |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.  | 3         |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.  | 3         |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.  | NSA       |

## Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

| Indicadores  | Conceitos |
|--|-----------|
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.   | 3         |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu  | NSA       |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu   | 3         |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.                           | 3         |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão   | 3         |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3         |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa  | 3         |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.   | 3         |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes.   | 4         |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.  | 3         |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.  | 3         |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.   | 3         |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais   | 3         |

## Eixo 4 - Políticas de Gestão

| Indicadores   | Conceitos |
|---|-----------|
| 4.1 Política de formação e capacitação docente                                      | 3         |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo              | 3         |
| 4.3 Gestão institucional.   | 3         |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico   | 3         |
| 4.5 Sustentabilidade financeira.  | 3         |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.   | 3         |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.                  | NSA       |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA       |

| Eixo 5 – Infraestrutura Física   |           |
|--|-----------|
| Indicadores  | Conceitos |
| 5.1 Instalações administrativas.   | 3         |
| 5.2 Salas de aula  | 3         |
| 5.3 Auditório(s).  | 2         |
| 5.4 Sala(s) de professores.  | 3         |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos.   | 3         |
| 5.6 Infraestrutura para CPA.   | 3         |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.               | 4         |
| 5.8 Instalações sanitárias   | 3         |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física.   | 3         |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização.  | 3         |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.  | 3         |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.                      | 3         |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.                               | 3         |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 3         |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.              | 3         |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.   | 3         |

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

| Curso/<br>Grau                          | Período de<br>realização da<br>avaliação <i>in<br/>loco</i> | Dimensão 1-<br>Org. Didático-<br>Pedagógica | Dimensão<br>2- Corpo<br>Docente | Dimensão 3-<br>Instalações<br>Físicas | Conceito de<br>Curso/ Perfil de<br>Qualidade do<br>curso |
|---|---|---|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| Engenharia Civil, bacharelado           | 14/6/2015 a<br>17/6/2015                                    | 4,1   | 4,1                             | 3,8                                   | 4  |
| Engenharia Mecânica,<br>bacharelado     | 5/8/2015 a<br>8/8/2015                                      | 3,5   | 3,8                             | 3,1                                   | 3  |
| Engenharia de Produção,<br>bacharelado  | 18/3/2015 a<br>21/3/2015                                    | 4,4   | 3,8                             | 4,5                                   | 4  |
| Psicologia, bacharelado                 | 3/5/2015 a<br>6/5/2015                                      | 3,2   | 4,1                             | 3,1                                   | 3  |
| Arquitetura e<br>Urbanismo, bacharelado | 9/8/2015 a<br>12/8/2015                                     | 3,3   | 3,6                             | 3                                     | 3  |

A SERES manifestou-se sobre o pedido de credenciamento e sobre cada um dos cursos pleiteados com as seguintes considerações:

#### **CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **Faculdade Capixaba de Cariacica MULTIVIX Cariacica** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um **Conceito Final com menção 3**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil **SUFICIENTE** de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de **Engenharia Civil**, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de*

qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

O curso de **Engenharia Mecânica**, bacharelado, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final 3, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade e 2.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Sobre a avaliação dos laboratórios, cabe informar que a análise dos outros dois cursos de Engenharia as Comissões consideraram os Laboratórios suficientes.

Sobre o curso de **Engenharia de Produção**, bacharelado, Esse curso recebeu conceito final 4, considerado um perfil Muito bom pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia de Produção.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de **Psicologia**, bacharelado apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. O curso recebeu conceito final 3. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.14. Tecnologias de informação e comunicação ? TICs; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante ? NDE; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Sobre a impugnação a CTAA alterou o requisito legal Acessibilidade de SIM para NÃO, como também, alterou o conceito 3 atribuído ao indicador 3.4. para conceito 2. A alteração promovida pela CTAA não modificou o conceito final obtido na avaliação da Comissão de Avaliação. A SERES considerou a acessibilidade atendida, tendo em vista o resultado das avaliações dos outros cursos e do credenciamento da Instituição que informaram o atendimento ao requisito, e ainda, as informações apresentadas na Contrarrazão da Instituição evidenciando a adequação da fragilidade.

O curso de **Arquitetura e Urbanismo**, bacharelado obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório. O curso recebeu conceito final 3, considerado um perfil suficiente pelo Inep. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 2.8. Titulação do corpo docente do curso ? percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.8. Periódicos especializados e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. A Instituição deverá providenciar adequação desses indicadores, conforme orientações da Comissão de Avaliação antes do início das atividades acadêmicas, o que também será verificado in loco oportunamente.

*Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

## **Considerações do relator**

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições apenas suficientes de funcionamento, da mesma maneira que são suficientes as condições para a autorização dos cursos pleiteados. As fragilidades apontadas pelas Comissões de Avaliação *in loco* são passíveis de aperfeiçoamento e não impedem o credenciamento pleiteado.

No entanto, chamo atenção para o fato de uma IES que pretende se credenciar no Sistema Federal de Ensino apresentar **condições institucionais apenas suficientes**, sem nenhum destaque em algum eixo ou dimensão que possa identificar uma vocação especial para seu funcionamento, ao tempo em que se habilita para oferta de 5 (cinco) cursos de bacharelado de razoável complexidade, sendo que um deles, o de Psicologia, apesar de haver obtido CC igual a 3 (três), alcançou conceitos abaixo de 3 (três) em alguns indicadores que, em outras situações, já foram objeto de questionamentos por parte da SERES que a levaram à conclusão de indeferimento de cursos pleiteados. Apesar de ser a aprovação para autorização de funcionamento de curso uma atribuição privativa dessa Secretaria, não pôde este relator se furtar a essa observação após ter compulsado o processo 201404201 no sistema e-MEC, que pleiteia a autorização do curso de Psicologia.

É lamentável, também, que o processo não venha instruído como o número de vagas totais anuais a serem aprovadas para cada um dos cursos.

Considerando que a falha de instrução processual referente ao total de vagas a serem autorizadas para cada curso não impede a análise do pleito e tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as

condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Cariacica, a ser instalada na avenida Antônio Peixoto, s/nº, bairro Vera Cruz, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Cariacica de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo, todos bacharelados, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente